

Concede às pessoas carentes ou de baixa renda anistia dos foros e taxas de ocupação devidos nos últimos 5 (cinco) anos, relativos a imóveis da União em terrenos de marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as pessoas carentes ou de baixa renda dispensadas do pagamento de foros e taxas de ocupação devidos nos últimos 5 (cinco) anos e ainda não pagos, relativos aos imóveis da União localizados em terrenos de marinha e seus acrescidos.

Parágrafo único. Considera-se pessoa carente ou de baixa renda, para efeito da anistia de que trata o **caput** deste artigo, aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal